

4 — A decisão sobre a renovação cabe ao Presidente ou Diretor da Escola, por proposta da estrutura interna interessada e ouvido o Presidente do Conselho Científico, ou o Conselho Científico quando o seu Presidente seja o Presidente ou Diretor da Escola.

#### Artigo 16.º

##### Contratação de monitores

1 — Os monitores são contratados a termo certo e em regime de tempo parcial.

2 — O contrato, incluindo as renovações, dos monitores, tem uma duração máxima de 4 anos.

3 — A decisão sobre a renovação cabe ao Presidente ou Diretor da Escola, por proposta da estrutura interna interessada e ouvido o Presidente do Conselho Científico, ou o Conselho Científico quando o seu Presidente seja o Presidente ou Diretor da Escola.

#### Artigo 17.º

##### Prazo e denúncia dos contratos

1 — Os contratos previstos nos artigos anteriores, têm a duração neles estipulada, sem prejuízo da duração máxima constante dos artigos anteriores.

2 — Os contratos caducam automaticamente no termo do prazo estipulado, desde que a entidade empregadora não comunique, por escrito, 30 dias antes do prazo expirar, a vontade de o renovar.

3 — O prazo do contrato inicial e de cada renovação não pode ser superior a dois anos.

4 — Quando estipulado por tempo superior ao admitido, considera-se, em qualquer caso, reduzido ao respetivo limite, decorrente do presente regulamento.

#### Artigo 18.º

##### Contratos sucessivos

A caducidade dos contratos que atinjam a duração máxima prevista no presente regulamento impede a celebração de novos contratos na mesma categoria, com o mesmo docente na mesma Escola por um período de 5 anos, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 14.º

#### Artigo 19.º

##### Tempo parcial

As percentagens de contratação admitidas dos contratos a celebrar em regime de tempo parcial referidas nos artigos anteriores podem ser fixadas anualmente pelo Conselho de Gestão da Escola, ouvido o Conselho Científico.

#### Artigo 20.º

##### Casos especiais de contratação

1 — No âmbito de acordos de colaboração de que a Escola seja parte, ou no quadro da colaboração voluntária de docentes ou investigadores de outras instituições nacionais, estrangeiras ou internacionais, podem ser contratadas, sem remuneração, para o desempenho de funções docentes como professores convidados ou assistentes convidados, individualidades que satisfaçam os requisitos, respetivamente, do n.º 1 do artigo 15.º e do n.º 1 do artigo 16.º do ECDU.

2 — O recrutamento de professores convidados ou assistentes convidados para efeitos do número anterior é efetuado por convite, após aprovação do mérito científico pelo Conselho Científico da respetiva proposta, subscrita por dois professores da estrutura interna interessada, de categoria igual ou superior à da individualidade a convidar.

#### Artigo 21.º

##### Autorização da contratação

Cabe ao Presidente ou Diretor da Escola autorizar a contratação após o cumprimento do disposto no artigo 9.º

## CAPÍTULO IV

### Disposições finais e transitórias

#### Artigo 22.º

##### Instrução do processo

1 — Todos os documentos de instrução dos processos referidos no presente regulamento são apresentados em suporte digital, salvo determinação de obrigatoriedade de instrução em suporte documental por despacho do Presidente ou Diretor da Escola.

2 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, pode ser exigida aos candidatos a apresentação do original de qualquer documento.

#### Artigo 23.º

##### Notificações

Salvo disposição em contrário no presente regulamento, as notificações são efetuadas por uma das seguintes formas:

- E-mail com recibo de entrega da notificação;
- Ofício registado;
- Notificação pessoal.

#### Artigo 24.º

##### Contratos em vigor

1 — O regime constante do artigo 17.º do presente regulamento, aplica-se à renovação dos contratos em curso, sem prejuízo do disposto no artigo 8.º Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto.

2 — Em relação aos contratos vigentes à data da entrada em vigor do presente Regulamento, para efeitos de aplicação do regime relativo ao período de duração máxima dos contratos, estabelecido no n.º 3 do artigo 12.º, no n.º 3 do artigo 13.º, no n.º 4 do artigo 14.º e no n.º 3 do artigo 15.º, apenas é considerado o período posterior ao termo do prazo do contrato ou da renovação em curso.

#### Artigo 25.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

207393254

## Faculdade de Belas-Artes

### Aviso n.º 14050/2013

#### Homologação da lista unitária de ordenação final

Nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro e para efeitos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º da mesma Portaria, notificam-se todos os candidatos — incluindo os que tenham sido excluídos no decorrer da aplicação dos métodos de seleção — ao procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho de Assistente Técnico, constante no mapa de pessoal não-docente da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, mediante a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções no Secretariado dos Órgãos de Gestão da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, aberto pelo Aviso n.º 12850/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 187, de 26 de setembro de 2012, do ato de homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados.

Mais se informa, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria supramencionada, que a referida lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, homologada por Despacho de 1 de novembro de 2013 do Diretor da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, encontra-se afixada para consulta na vitrina situada na entrada da Divisão Académica e de Recursos Humanos da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa e disponibilizada na sua página eletrónica em [www.fba.ul.pt](http://www.fba.ul.pt) (área de Staff; Não Docentes; Procedimentos Concursais).

4 de novembro de 2013. — A Presidente do Júri, *Prof.ª Doutora Cristina Azevedo Tavares*.

207383964

## Instituto Superior de Agronomia

### Despacho (extrato) n.º 14945/2013

Por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa de 30 de setembro de 2013:

Doutora Anabela Cristina da Silva Naret Moreira Raymundo — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, pelo período experimental de cinco anos, como Professora Auxiliar, com efeitos a partir de 1 de outubro de

2013, na sequência de procedimento concursal, sendo remunerado pelo escalão 1, índice 195, da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários.

18/10/2013. — O Presidente Instituto Superior de Agronomia, *Professor Doutor Carlos Noéme*.

207384733

### Despacho (extrato) n.º 14946/2013

Por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa de 30 de setembro de 2013:

Doutora Catarina Paula Guerra Geoffroy Prista — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, pelo período experimental de cinco anos, como Professora Auxiliar, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2013, na sequência de procedimento concursal, sendo remunerado pelo escalão 1, índice 195, da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários.

18/10/2013. — O Presidente Instituto Superior de Agronomia, *Professor Doutor Carlos Noéme*.

207384944

## Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

### Aviso (extrato) n.º 14051/2013

Nos termos do disposto nos artigos 234.º e seguintes da Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro, em articulação com o artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/2, torna-se público que, por despacho de 21 de maio de 2013 do Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, foi autorizado o regresso ao serviço em 01 de novembro de 2013 da trabalhadora Paula Cristina Dias Rodrigues de Agorreta de Alpuim, Assistente Técnica pertencente ao mapa de pessoal não docente, por ter solicitado a interrupção da licença sem vencimento por um ano, iniciada em 1 de fevereiro de 2013. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de novembro de 2013. — O Diretor Executivo, *Acácio de Almeida Santos*.

207381558

## Instituto Superior Técnico

### Despacho (extrato) n.º 14947/2013

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, no uso da competência delegada pelo Magnífico Reitor da Universidade de Lisboa (Despacho n.º 1457, de 12 de janeiro de 2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série do n.º 22 de 31 de janeiro de 2012), foi autorizado, após conclusão do período experimental, a manutenção do contrato do Doutor Ricardo Jorge Fernandes Chaves, vinculado por contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado na categoria de Professor Auxiliar, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2013, auferindo o vencimento correspondente ao escalão I índice 195 do Estatuto remuneratório do pessoal docente universitário.

### Relatório final relativo à avaliação do período experimental do Doutor Ricardo Jorge Fernandes Chaves

De acordo com o parecer favorável dos Professores Catedráticos deste Instituto, Doutor Arlindo Manuel Limede de Oliveira e Doutor Paulo Jorge Esteves Verissimo, sobre o relatório de avaliação do período experimental, apresentado pelo Doutor Ricardo Jorge Fernandes Chaves, nos termos do artigo 25.º do ECDU, o Conselho Científico, em reunião de 06 de fevereiro de 2013, deliberou, por unanimidade, dos Professores Catedráticos e Associados presentes na referida reunião, manter por tempo indeterminado o contrato de trabalho em funções públicas do Professor Auxiliar Doutor Ricardo Jorge Fernandes Chaves.

7 de novembro de 2013. — O Membro do Conselho de Gestão, *Prof. Miguel Ayala Botto*.

207384522

### Edital n.º 1045/2013

Faz-se saber que, perante este Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa (adiante designado por Instituto) e pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República*, está aberto um concurso documental internacional

para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de um Professor Catedrático na área disciplinar de Engenharia e Gestão de Organizações do Departamento de Engenharia e Gestão, nos termos dos artigos 37.º a 51.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto (abreviadamente designado ECDU), e mais legislação aplicável, designadamente do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade Técnica de Lisboa, aprovado por despacho reitoral 13071/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 156 de 12 de agosto de 2010 (abreviadamente designado Regulamento).

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

“Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.”

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 9.º do Regulamento, observar-se-ão as seguintes disposições:

#### I — Despacho de autorização

O presente concurso foi aberto por despacho de 25-10-2013 do Reitor da Universidade de Lisboa, proferido depois de confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho agora concursado encontra-se previsto no mapa de pessoal do Instituto e aí caracterizado pelo seu titular dever executar atividades docentes e de investigação, atribuídas a um Professor Catedrático, no Departamento de Engenharia e Gestão.

#### II — Local de trabalho

Instituto Superior Técnico  
Campus da Alameda, Av. Rovisco Pais, 1  
1049-001 Lisboa, Portugal e  
Campus Taguspark  
Av. Prof. Dr. Aníbal Cavaco Silva  
2744-016 Porto Salvo; Portugal

#### III — Requisitos de admissão e motivos de exclusão de candidatos

III.1 Nos termos do artigo 40.º do ECDU, só poderá ser admitido ao presente concurso quem seja titular do grau de Doutor atribuído há mais de cinco anos contados da data limite para a entrega de candidaturas e detetor do título de agregado.

III.2 Serão, desde logo, excluídos do presente concurso os candidatos que, até final do prazo e no local e forma fixados no ponto VIII este Edital, não entregarem todos os documentos exigidos pelo ponto IX deste mesmo Edital.

III.3 São também excluídos do concurso os candidatos, mesmo que aprovados e ordenados na lista unitária de ordenação final do presente concurso em lugar que permita ocupar o posto de trabalho concursado, que, instados a apresentar nos termos do Capítulo VI do Regulamento, documentos comprovativos de que reúnem as condições legalmente necessárias para a constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com o Instituto Superior Técnico, injustificadamente os não entreguem no prazo que lhes for fixado ou, tendo-os apresentado, os documentos entregues se revelem como inadequados, falsos ou inválidos.

III.4 Sendo excluído um candidato, por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa, com base no motivo referido no número anterior, será solicitado ao candidato que imediatamente o sucede na lista unitária de ordenação final a entrega de documento comprovativo de que reúne as condições legalmente necessárias para a constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com o Instituto Superior Técnico.

III.5 Há lugar à audiência prévia dos candidatos que vierem a ser excluídos por força do disposto nos números anteriores, sendo-lhes atribuído um prazo de dez dias para se pronunciarem.

#### IV — Critérios de seleção e seriação, respetiva ponderação e sistema de valoração final

IV.1 O presente concurso destina-se a averiguar a capacidade e o desempenho dos candidatos nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto das funções a desempenhar, caso, na sequência do concurso, venham a ser contratados. Nos termos deste artigo 4.º do ECDU, cumpre, em geral, aos docentes universitários:

a) Realizar atividades de investigação científica, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico;